

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS**

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

### **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer N° 07/2021**

**Projeto N° 07/2021**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Temporariamente, em Excepcional Interesse Público, até 12 (doze) professores séries iniciais, até 12 (doze) professores de educação infantil e até 02 (doze) professores séries finais para cada disciplina e da Outras Providencias.**

**Origem: Poder Executivo**

#### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar temporariamente e em excepcional interesse público até 12 (doze) professores séries iniciais, até 12 (doze) professores de educação infantil e até 02 (dois) professores séries finais e dá outras providências.

Ao que se percebe da justificativa do projeto, o Executivo anota que necessita deste numero de profissionais, em caráter emergencial, para completar o quadro de professores da rede Municipal para o ano letivo 2021.



## **II – Análise**

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim anota o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, *“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”*.

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal anota que *“Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse”*.

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tendo em vista que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de Servidores, de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

A constituição Federal, Artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

Percebe-se que a administração necessita contratar em excepcional interesse público até 12 (doze) professores séries iniciais, até 12 (doze) professores de educação infantil e até 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

(dois) professores séries finais para cada disciplina, para completar o quadro de professores da rede Municipal para o ano letivo 2021.

Outrossim, ao que se percebe da justificativa apresentada o Município não preencheu as vagas com os professores concursados, de modo que tem déficit de servidores efetivos para preencher todas as vagas necessárias.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo em vista que as contratações emergenciais são necessárias para completar o quadro de professores da rede Municipal para o ano letivo 2021.

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2021 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 08 de Março de 2021.

DOUGLAS DESBESEL

Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

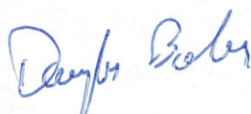
### Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 08 de Março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2021.

Estiveram presentes a Sr<sup>a</sup>. Vereadora Andréia Freitas e os Senhores Vereadores Douglas J. Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões em 08 de Março de 2021.

  
Andréia Freitas  
Presidente

  
Douglas J. Wild Bohrer  
Vice-Presidente

  
Douglas Desbesel  
3º membro